



ESTATUTOS DA ANAHP

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTIVO, SEDE, JURISDIÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

- a) A Associação adopta a designação de «ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE HÓQUEI EM PATINS»
- b) A Associação Nacional de Árbitros de Hóquei em Patins, que abreviadamente se poderá designar por ANAHP, é uma associação desportiva de classe, que abrange todos os árbitros de hóquei em patins que exerçam ou tenham exercido efectivamente a sua actividade, que a ela tenham livremente aderido, que se rege pelos seguintes estatutos e pela legislação em vigor que regula as associações de carácter desportivo.
- c) O âmbito da ANAHP compreende o território nacional definido na constituição da Republica portuguesa e tem como objectivo a defesa e os interesses dos seus filiados.
- d) É uma associação de duração ilimitada dotada de personalidade jurídica própria e património independente.

ARTIGO SEGUNDO

A ANAHP como associação desportiva de classe é independente do estado, das federações e das associações ou quaisquer outras entidades publicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

A ANAHP tem como objecto agrupar o maior número possível de árbitros de hóquei em patins para o desenvolvimento técnico e pedagógico, bem como a reflexão e intervenção no desenvolvimento do hóquei em patins.

Para a prossecução do seu objectivo a ANAHP poderá:

- a) Fomentar a valorização dos seus associados mediante conferencias, reuniões, publicações e outras acções consideradas oportunas.
- b) Integrar a Assembleia geral da Federação Portuguesa de Patinagem

- c) Prestar a máxima colaboração às autoridades desportivas, em geral, e à Federação Portuguesa de Patinagem, ao Conselho Nacional de Arbitragem de Hóquei em Patins e aos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem de Hóquei em Patins em particular.
- d) Fomentar e colaborar nos cursos de formação de Árbitros ou outros, de acordo com as directrizes da Federação Portuguesa de Patinagem ou outras entidades
- e) Prestar, quando solicitada, o apoio técnico possível a todas as entidades ligadas ao Hóquei em Patins
- f) Colaborar com outras associações Nacionais ou Estrangeiras que tenham fins similares.
- g) Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivo da Associação.

ARTIGO QUARTO

A ANAHP tem a sua sede na Cidade de Barcelos, no Pavilhão Gimnodesportivo de Barcelos.

ARTIGO QUINTO

- 1- A ANAHP tem um âmbito de actuação de carácter nacional, podendo existir Delegados nos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem de Hóquei em Patins em que o número de associados, dimensão de actividades ou qualquer outra circunstância, justifique a sua criação.
- 2- A criação de Delegados deve ser da iniciativa dos Associados do Respectivo Conselho Regional/Distrital de Arbitragem de Hóquei em Patins.
- 3- A Direcção da ANAHP, para efeitos da sua representação, pode recorrer à nomeação de delegados dos respectivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem de Hóquei em Patins sempre que tal se justifique.

CAPITULO II

ASSOCIADOS, DEVERES, DIREITOS E DISCIPLINA

ARTIGO SEXTO

- 1- A ANAHP, engloba as seguintes categorias de associados:
 - a) Ordinários

- b) Auxiliares
- c) Extraordinários
- d) Mérito

- 2- São Sócios Ordinários, todos os Árbitros em actividade ou que tenham suspenso a sua actividade temporariamente por um período não superior a 180 dias.
- 3- São Sócios Auxiliares todos os Ex-Árbitros, Árbitros Licenciados, e Árbitros que tenham suspenso temporariamente a sua actividade por um período superior a 180 dias.
- 4- São Sócios extraordinários todas as pessoas que tenham desenvolvido ou desenvolvam qualquer tipo de actividade no âmbito da arbitragem e que, desejando apoiar a Associação, nele solicitem a sua admissão.
- 5- Podem ser Sócios de Mérito todas as pessoas ligadas à modalidade que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

- 1- A admissão de Sócios ordinários e Sócios auxiliares são da competência da Direcção
- 2- A Aprovação ou rejeição dos associados extraordinários tem igual procedimento à dos associados ordinários e auxiliares.
Os Associados englobados nesta categoria usufruem de todos os direitos e deveres dos associados ordinários, com excepção de não terem direito o de serem eleitos ou elegerem membros dos corpos sociais da associação, podendo no entanto participarem nas assembleias gerais.
- 3- Podem ser Associados de Mérito todas as pessoas ligadas à modalidade que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção. São propostos pela Direcção da ANAHP à Assembleia Geral.
Têm direitos de carácter especial que lhes concede a Assembleia Geral, no entanto não tem direito o de serem eleitos ou elegerem membros dos corpos sociais da associação.
Tem Direito a cartão específico.

ARTIGO OITAVO

- 1- Sem prejuízo do disposto no nº1 do art.º 7º adquirir-se-á a condição de sócio ordinário, auxiliar ou extraordinário com o pagamento da 1ª quota.
- 2- A Direcção da ANAHP terá a faculdade de considerar pagas as quotas de todos os associados que por força do Regulamento Estatutário de Arbitragem de Hóquei em Patins da Federação Portuguesa de Patinagem, descontem verbas para o denominado Fundo de Arbitragem.
- 3- Os Sócios de Mérito estão isentos de pagamento de Quotas, podendo no entanto oferecer donativos em serviços ou dinheiro.

ARTIGO NONO

Todos os associados Ordinários e Auxiliares têm os mesmos direitos e obrigações, salvo os especificamente atribuídos por estes estatutos.

1- São direitos dos Associados Ordinários e Auxiliares:

- a) Beneficiar dos Direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes
- b) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou Assembleias Gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis.
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pela ANAHP
- d) Elegerem e serem eleitos membros dos Corpos Sociais da Associação.
- e) Apresentar à Direcção as Sugestões, observações e reclamações que considerem oportunas para os fins da Associação
- f) Deixar voluntariamente de ser sócio, mediante comunicação à Direcção
- g) Possuir cartão de identificação e receber gratuitamente um exemplar dos estatutos da ANAHP
- h) Quaisquer outros direitos que derivam das Leis e dos Estatutos

2- São deveres dos Associados Ordinários e Auxiliares:

- a) Cumprir os Estatutos
- b) Sem prejuízo do disposto no nº2 do Art.º 8º, contribuir economicamente com as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde.
- c) Divulgar e defender os objectivos da ANAHP e pugnar pela sua divulgação.
- d) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que for eleito.
- e) Cumprir as deliberações emanadas pelos órgãos competentes de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião.
- f) Agir solidariamente na defesa da classe
- g) Comunicar no prazo máximo de 30 dias a mundana da sua residência ou Conselho de Arbitragem.
- h) Devolver o cartão de associado quando haja perdido a qualidade de Sócio.
- i) Quaisquer outros deveres que derivam das Leis e dos Estatutos

3-Perdem a qualidade de Sócios, todos os que:

- a) Se retirarem voluntariamente da ANAHP mediante comunicação por escrito à Direcção.
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de 2 anos e depois de avisados, o não fizeram no prazo de 30 dias após a recepção do aviso.
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão

§ único: Associado excluído por falta de pagamento de quotas pode ser readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

ARTIGO DÉCIMO

Aos Sócios que por força do disposto no Art.º 10º e 11º sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Repreensão por escrito
- c) Suspensão até 30 dias
- d) Suspensão de 30 a 180 dias
- e) Suspensão de 180 dias a 3 anos
- f) Expulsão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

- 1- As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.
- 2- Incurrem sempre na aplicação de sanções disciplinares todos os sócios que desrespeitem os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

- 1- As sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a e) do Art.º 10º são da exclusiva competência da Direcção
- 2- A pena de Expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção
- 3- Os processos disciplinares são mandados instaurar pela Direcção e serão sempre instruídos pelo Conselho Fiscal.
- 4- Das sanções indicadas nas alíneas a) a e) do Art.º 10º cabe recurso para a Assembleia Geral.
- 5- O recurso implica a suspensão imediata da aplicação da pena.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo processo disciplinar.

CAPITULO III

CORPOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A ANAHP, é representada, gerida e administrada pelos seguintes órgãos de gestão:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Delegações Regionais (quando existirem)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São elegíveis para os corpos sociais da ANAHP, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou naturalizados;
- b) Serem maiores de 18 anos
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos de Sócio Ordinário ou Auxiliar

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- 1- A eleição dos Corpos Sociais da Associação é levada a efeito em Assembleia Geral a realizar entre um de Setembro e um de Outubro.
- 2- A duração dos cargos é de quatro anos.
- 3- Sem prejuízo do disposto no ponto 2 do Artigo 38º, a eleição dos corpos sociais processa-se da seguinte forma:
 - a) Apresentação de listas completas, conforme o estipulado em Regulamento Eleitoral;
 - b) De todas as listas apresentadas é eleita, por sufrágio universal e escrutínio directo, a que reunir o maior numero de votos;
- 4- Os Corpos Sociais são eleitos especificamente para cada órgão de gestão, com os respectivos cargos definidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- 1- Os membros dos Corpos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, mas a validade da renúncia depende da aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- No caso dos membros das Delegações Regionais a renúncia depende da aceitação da Direcção da ANAHP.
- 3- Quando os Corpos Sociais terminam o seu mandato ou este é revogado pela Assembleia Geral, a todos ou em parte dos seus membros, ou ainda por demissão solicitada e aceite, os respectivos cargos não podem ser abandonados antes da nomeação dos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- 1- O preenchimento das vagas abertas em consequência da revogação do mandato ou da aceitação de renúncia, é feita pelo tempo que faltar para se completar o período em curso.
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas abertas nos Corpos Sociais da Associação, mediante proposta do Órgão onde aquela ou aquelas, se verificarem, salvo se as circunstâncias aconselhem para o efeito, a convocação extraordinária da Assembleia Geral
- 3- No caso das Delegações Regionais compete ao Presidente da Direcção preencher as vagas abertas, mediante proposta da Direcção da Delegação, salvo se as circunstâncias aconselhem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Regional.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Secção I – Composição e Funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da Associação e de expressão da vontade dos seus associados. As suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e com as suas quotas em dia.

Os Associados Ordinários e Auxiliares ausentes podem emitir o seu voto por escrito, enviando-o por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÈSIMO PRIMEIRO

- 1- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- A convocação deve efectuar-se, por escrito, dirigida a cada associado, no mínimo com 15 dias de antecedência, salvo casos de alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, cujo prazo é de 30 dias.
- 3- A convocatória deve mencionar a ordem de trabalhos da Assembleia, local, dia, e hora da realização.
- 4- A Assembleia reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano no mês de Setembro ou Outubro, para apreciar a gestão da Associação, aprovar o Relatório e Contas do ano anterior e eleger, sendo caso disso, os órgãos de gestão.
- 5- A Assembleia Geral, reúne-se em sessão extraordinária, quantas vezes forem necessárias, para tratar de assuntos da sua competência, convocada pela Direcção ou por petição por escrito, de um numero de associados não inferior a metade do total dos associados ordinários e auxiliares.

ARTIGO VIGÈSIMO SEGUNDO

- 1- A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes, ou representados, mais de metade dos associados ordinários e auxiliares e em Segunda convocatória meia hora depois, qualquer que seja o numero de associados presentes.
- 2- Salvo disposição expressa nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados ordinários e auxiliares presentes.
- 3- As deliberações sobre alterações dos Estatutos da Associação exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do numero de Associados ordinários e auxiliares presentes
- 4- As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os Associados ordinários e auxiliares .

ARTIGO VIGÈSIMO TERCEIRO

À Assembleia Geral Compete:

- a) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos Relatórios, Balanço e Contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos Corpos Sociais;
- c) Determinar a importância das quotas;
- d) Resolver os recursos que se formulam contra as resoluções da Direcção

- e) Resolver os recursos que se formulam de acordo com o disposto no ponto 4 do Art.º 12º
- f) Decidir sobre a alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação;
- g) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos Estatutos;
- h) Resolver qualquer assunto que os presentes Estatutos, a Lei ou outros Regulamentos em vigor atribuam à sua competência.

Secção II- Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - Um Presidente
 - Um Vice-Presidente
 - Um Secretário
- 2- Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- 3- Na sua falta ou impedimento cabe ao Vice- Presidente o exercício das funções descritas no ponto anterior.
- 4- Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, se à Assembleia Geral não comparecer algum dos componentes da Mesa, é substituído por escolha de entre os associados ordinários e auxiliares presentes, com excepção dos que fazem parte dos Corpos Sociais em exercício.
- 5- Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação das condições de elegibilidade dos indivíduos eleitos para os Corpos Sociais.
- 6- A posse dos Corpos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos quinze dias seguintes à eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcados para o efeito, ser feita em carta registada.

CAPITULO V

DIRECÇÃO

Secção I – Organização e Composição

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

É o órgão encarregado de gerir a Associação. Tem poderes de disposição administração e execução de tarefas que entenda necessárias para o desenvolvimento das actividades da Associação e defesa dos seus interesses patrimoniais e sociais sem limitação alguma, salvo os assuntos reservados expressamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Direcção Compõe-se por sete elementos:

- Um Presidente
- Um Vice- Presidente
- Um Secretário
- Um Tesoureiro
- Três Vogais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

1- Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento;
- d) Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que entender necessários e nomear comissões de trabalho;
- e) Proceder à cobrança das quotas devidas pelos associados;
- f) Administrar os fundos da Associação;
- g) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- h) Elaborar anualmente o relatório e as Contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos associados, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de associados de Mérito;
- k) Organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos associados;
- l) Homologar a escolha dos representantes regionais;
- m) Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si nos termos regulamentares e deliberar sobre as questões suscitadas entre os associados desta associação;
- n) Decidir com carácter provisório sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adoptem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize;
- o) Aceitar ou não a admissão de associados;

2- Para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos e para a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, uma das quais obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro, excepto nos actos de

mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da Direcção.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Secção I- Organização e Composição

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é composto por:

Um Presidente

Dois Vogais

Secção II – Funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

- 1- O Conselho Fiscal tem Reuniões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
- 2- Pode o Conselho Fiscal Ter as reuniões extraordinárias que se julguem convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

- 1- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 2- O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 2 dos seus membros
- 3- O presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.
- 4- As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.
- 5- A acta é submetida a aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

Secção III- Competência

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as actas da Associação e velar pelo cumprimento do seu orçamento;
- b) Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre os projectos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte respeitante à actividade financeira da ANAHP;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência que lhes sejam submetidos pela Direcção;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade da Direcção o justifique;
- f) Instruir Processos Disciplinares de acordo com o ponto 3 do Art.º 12º
- g) Exercer os demais poderes que lhes sejam conferidos pelos presentes Estatutos;

CAPITULO VII

DELEGAÇÕES REGIONAIS

Secção I- Criação e Composição

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

- 1- Podem ser criadas Delegações Regionais da ANAHP nas Áreas de jurisdição dos respectivos Conselhos Regionais de Arbitragem de Hóquei em Patins, onde exista um número mínimo de 10 associados e a expansão e desenvolvimento da modalidade justifiquem.
- 2- A criação das Delegações Regionais deve sempre resultar de uma manifestação de livre associativismo dos membros pertencentes à área do respectivo Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Para efeitos do disposto no n.º 2 do Art.º 32º, a Direcção da ANAHP convocará os associados pertencentes à área do respectivo Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins para uma Assembleia Regional que votará a criação da referida Delegação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Para seja convocada a Assembleia referida no Artigo anterior, terá que a mesma ser solicitada, por escrito, à Direcção da ANAHP por um mínimo de 8 associados, pertencentes à área do respectivo Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As Delegações Regionais são constituídas por:

Assembleia Regional
Direcção Regional

Secção II- Assembleia Regional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

- 1- A Assembleia Regional é composta por todos os associados pertencentes à área do respectivo Conselho Regional de Arbitragem de Hóquei em Patins.
- 2- A Assembleia Regional é convocada pelo Presidente da Assembleia Regional.
- 3- A Mesa da Assembleia Regional é composta por:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Secretário
- 4- Para efeitos do disposto no Art.º 33º a Mesa da Assembleia Regional será escolhida de entre os associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

- 1- À Assembleia Regional Compete:
 - a) Apreciar e discutir os actos da Direcção Regional, aprovando ou rejeitando os respectivos Relatórios, Balanço e Contas da Delegação Regional;
 - b) Eleger ou Exonerar os membros da Delegação;
 - c) De acordo com os presentes estatutos aprovar ou rejeitar a criação da respectiva Delegação Regional

Secção III – Direcção Regional

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

- 1- A Direcção Regional é Composta por:
 - Um Delegado
 - Um Secretário
 - Um Tesoureiro
- 2- A Direcção Regional é eleita em Assembleia Regional
- 3- A Duração do mandato é de 4 anos, por imposição dos novos estatutos da F.P.P.

Secção IV – Delegação Regional Competências

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

- 1- A Direcção Regional terá que apresentar no inicio de cada ano à Direcção da ANAHP um plano de actividades.
- 2- As Delegações Regionais são dotadas de autonomia financeiramente, sendo as verbas geradas pelos descontos dos associados, pertencentes ao respectivo Conselho de Arbitragem Regional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

- 1- As Delegações Regionais da ANAHP funcionam em estreita colaboração com a Direcção da ANAHP, competindo-lhe, a nível Regional dar execução ao desenvolvimento das actividades previstas no Art.º 3º dos presentes estatutos, excepção feita ao disposto nas alíneas b) e f) do referido Art.º.
- 2- As Delegações Regionais poderão no entanto integrar a Assembleia Geral da Associação de Patinagem da respectiva área e podem ainda colaborar com Associações regionais que tenham fins similares.
- 3- Com as devidas adaptações todas as disposições funcionais presentes nestes Estatutos aplicam-se as Delegações Regionais.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral nos termos do nº4º do Art.º 22º destes Estatutos. A deliberação da dissolução põe fim ás

atribuições da Direcção e implica a nomeação de uma Comissão Liquidatória com plenos direitos para realizar todas as operações de dissolução.